SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 02/03/2026 a 09/03/2026

3. METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de:

(**X**) Média
() Mediana
() Menor Preço
() Outra

4. FONTES DE PESQUISA: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 60 do Decreto 10.792, de 22 de março de 2023, do Município de Caçador.

() I – Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

(**X**) II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação/ATA	Valor Unitário
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	M²	MUNICÍPIO DE TORRES-RS UASG: 925345	CONTRATO No 43/2025	**R$ 58,00**
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	M²	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA UASG: 988229	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.001/PE045 /2025	**R$ 23,24**
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	M²	MUNICÍPIO DE SÃO QUIXERAMOBIM-CE UASG: 943001	ATA N°42/2025	**R$ 30,80**

() III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

() IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 06 (seis) meses.

5. ANÁLISE DA PESQUISA:

Após a realização da pesquisa de preços para a **Terceirização de Serviços de Pintura** destinados à Secretaria de Infraestrutura, utilizando como fonte primordial a análise de contratações similares de outros entes públicos — em execução ou concluídos nos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data da pesquisa — aliada à cotação direta com fornecedores do setor, obteve-se uma média de mercado fidedigna e atualizada.

Esta metodologia assegura uma base sólida para a definição do valor de referência da licitação, promovendo a competitividade e garantindo a **economicidade** da futura contratação.

Critérios de Seleção e Abrangência

- **Priorização Normativa:** Em conformidade com a priorização de fontes (priorizando o Inciso I da IN 65/2021), a busca concentrou-se em certames de órgãos situados em **RS, SC, PR e SP**. Essa delimitação geográfica visa alinhar os custos à realidade regional e mitigar distorções relacionadas ao deslocamento de mão de obra e logística de materiais.
- **Validade dos Dados:** Foram integrados à média final os valores obtidos na pesquisa direta com fornecedores, observando estritamente o critério de que o intervalo entre as coletas não fosse superior a **06 (seis) meses**.
- **Composição do Preço:** O valor de referência reflete o custo do serviço considerando as especificidades da pintura (mão de obra qualificada e, se aplicável, insumos), garantindo que o teto da licitação esteja aderente à prática atual do mercado.

Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial	
			Unitário	Total
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	**M²**	**12.000**	**R$ 37,34**	**R$ 448.080,00**

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 94 (noventa e quatro) páginas que compõem a Pesquisa de Preços, segue anexa a este relatório.

Caçador, 12 de março de 2026,

gov.br Documento assinado digitalmente
SOLANGE CASTILHO DOS SANTOS
Data: 12/03/2026 08:51:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Solange Castilho dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 22675

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/PE045/2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na) Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Halan Jefferson dos Santos Nobre, nomeado pela Portaria nº 006/2025 de 01 de Janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2025, processo administrativo n.º 24204/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO MUNICIPAL N° 21 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de pintura de sinalização viária horizontal e fornecimento de materiais de sinalização de trânsito e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Açailândia/MA, Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 045/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEMA VIA IND E COM E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ Nº 10.767.905/0001-45					
R ACACIO PEREIRA DE CASTRO Nº 534, BOCA DA MATA, IMPERATRIZ - MA					
EMAIL: SEMA-VIA@HOTMAIL.COM					
FONE: (99) 9122-7878					
Maria Aparecida Oliveira Santos					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL R$

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: PINTURA DE SOLO com tinta à base de resina acrílica de alto desempenho, apropriada para aplicação em substratos rígidos ou flexíveis como pavimentos de concreto ou asfalto, mediante processo mecânico com máquinas equipadas com tanque pressurizado, com mão de obra e materiais inclusos, para pintura de eixos, faixas, bordas, ciclofaixas, faixas de pedestres, faixas elevadas, lombadas, símbolos, letras e algarismos em conformidade com o padrão e normas estabelecidas pelo CONTRAN.	M²	18000	23,24	418.320,00
2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO, EXCETO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO: Placa de sinalização de trânsito, formato circular, diâmetro 50 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½″. COTA PRINCIPAL.	Unidades	525	292,20	153.405,00
3	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO, EXCETO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO: Placa de sinalização de trânsito, formato circular, diâmetro 50 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½″. COTA RESERVADA ME/EPP.	Unidades	175	292,20	51.135,00
4	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO ESTACIONAMENTO: Placa R1 - de formato octogonal com lado mínimo de 50 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço	Unidades	188	293,65	55.206,20

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

	galvanizado, 3 m × 2½". COTA PRINCIPAL.				
5	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO ESTACIONAMENTO: Placa R1 - de formato octogonal com lado mínimo de 50 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½". COTA RESERVADA ME/EPP.	Unidades	62	293,65	18.206,30
6	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO: Placa R2 - de formato triangular, com lado mínimo de 75 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½".	Unidades	50	317,45	15.872,50
7	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (IDOSO, DEFICIENTE, ETC.), medindo 50 x 70 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½". COTA PRINCIPAL.	Unidades	150	316,92	47.538,00
8	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (IDOSO, DEFICIENTE, ETC.), medindo 50 x 70 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½". COTA RESERVADA ME/EPP.	Unidades	50	316,92	15.846,00
9	PLACA DE ADVERTÊNCIA: Placa de sinalização de trânsito, formato quadrado, com lado de 50 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço	Unidades	150	279,02	41.853,00

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

	galvanizado, 3 m × 2½″. COTA PRINCIPAL.				
10	PLACA DE ADVERTÊNCIA: Placa de sinalização de trânsito, formato quadrado, com lado de 50 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½″. COTA RESERVADA ME/EPP.	Unidades	50	279,02	13.951,00
11	PLACA DE ADVERTÊNCIA: Placa de sinalização de trânsito, formato retangular, 50 x 70 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½″. COTA PRINCIPAL.	Unidades	150	281,06	42.159,00
12	PLACA DE ADVERTÊNCIA: Placa de sinalização de trânsito, formato retangular, 50 x 70 cm, confeccionada em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, tubo de aço galvanizado, 3 m × 2½″. COTA RESERVADA ME/EPP.	Unidades	50	281,06	14.053,00
13	PLACA DE INDICAÇÃO COM SUPORTE SIMPLES: Placas de identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros/ municípios, pontes, viadutos, túneis, passarelas, cursos d'água, áreas de manancial e áreas de proteção ambiental, e limite de municípios, divisa de estados, fronteira e perímetro urbano. Placas de orientação de destino, indicativas de sentido, Placas indicativas de distância. Placas diagramadas. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, com suporte simples com poste confeccionado com tubo de aço galvanizado, com comprimento	M²	30	625,63	18.768,90

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

	mínimo de 3,00 metros, 2 polegadas.				
14	PLACA DE INDICAÇÃO COM SUPORTE DUPLO: Placas de identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros/ municípios, pontes, viadutos, túneis, passarelas, cursos d'água, áreas de manancial e áreas de proteção ambiental, e limite de municípios, divisa de estados, fronteira e perímetro urbano. Placas de orientação de destino, indicativas de sentido, Placas indicativas de distância. Placas diagramadas. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, com suporte duplo, paralelos, confeccionados com tubos de aço galvanizado de 3 metros 2 polegadas.	M²	50	712,48	35.624,00
15	PLACA DE INDICAÇÃO SEM SUPORTE: Placas de identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros/ municípios, pontes, viadutos, túneis, passarelas, cursos d'água, áreas de manancial e áreas de proteção ambiental, e limite de municípios, divisa de estados, fronteira e perímetro urbano. Placas de orientação de destino, indicativas de sentido, Placas indicativas de distância. Placas diagramadas. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, sem suporte. COTA PRINCIPAL.	M²	225	570,93	128.459,25

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

16	PLACA DE INDICAÇÃO SEM SUPORTE: Placas de identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros/ municípios, pontes, viadutos, túneis, passarelas, cursos d'água, áreas de manancial e áreas de proteção ambiental, e limite de municípios, divisa de estados, fronteira e perímetro urbano. Placas de orientação de destino, indicativas de sentido, Placas indicativas de distância. Placas diagramadas. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, sem suporte. COTA RESERVADA ME/EPP.	M²	75	570,93	42.819,75
17	PLACAS EDUCATIVAS COM SUPORTE SIMPLES: Contendo alertas sobre longos trechos com acidentes, a importância da direção defensiva, ou instruções para pedestres como atravessar na faixa, direção defensiva e da segurança, etc. Placas diagramadas. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, com suporte simples com poste confeccionado com tubo de aço galvanizado, com comprimento mínimo de 3,00 metros, 2 polegadas.	M²	40	643,06	25.722,40
18	PLACAS EDUCATIVAS COM SUPORTE DUPLO: Contendo alertas sobre longos trechos com acidentes, a importância da direção defensiva, ou instruções para pedestres como atravessar na faixa, direção defensiva e da segurança, etc. Placas diagramadas. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, com suporte duplo, paralelos,	M²	30	760,77	22.823,10

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

	confeccionados com tubos de aço galvanizado de 3 metros 2 polegadas.				
19	PLACAS EDUCATIVAS SEM SUPORTE: Contendo alertas sobre longos trechos com acidentes, a importância da direção defensiva, ou instruções para pedestres como atravessar na faixa, direção defensiva e da segurança, etc. Placas diagramadas. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, sem suporte.	M²	30	569,26	17.077,80
20	PLACAS DE SERVIÇOS AUXILIARES COM SUPORTE SIMPLES - Indicam aos condutores e pedestres a localização de serviços úteis como postos de gasolina, restaurantes, hotéis, hospitais, etc. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, com suporte simples com poste confeccionado com tubo de aço galvanizado, com comprimento mínimo de 3,00 metros, 2 polegadas.	Unidades	20	697,65	13.953,00
21	PLACAS DE SERVIÇOS AUXILIARES COM SUPORTE DUPLO - Indicam aos condutores e pedestres a localização de serviços úteis como postos de gasolina, restaurantes, hotéis, hospitais, etc. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, com suporte duplo, paralelos, confeccionados com tubos de aço galvanizado de 3 metros 2 polegadas.	M²	20	762,88	15.257,60

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

22	PLACAS DE SERVIÇOS AUXILIARES SEM SUPORTE - Indicam aos condutores e pedestres a localização de serviços úteis como postos de gasolina, restaurantes, hotéis, hospitais, etc. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, sem suporte.	M²	20	578,75	11.575,00
23	PLACAS DE ATRATIVOS TURÍSTICOS SUPORTE SIMPLES - Indicam e orientam condutores e visitantes sobre a localização de pontos de interesse turístico. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, com suporte simples com poste confeccionado com tubo de aço galvanizado, com comprimento mínimo de 3,00 metros, 2 polegadas.	Unidades	20	620,00	12.400,00
24	PLACAS DE ATRATIVOS TURÍSTICOS SUPORTE DUPLO - Indicam e orientam condutores e visitantes sobre a localização de pontos de interesse turístico. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, com suporte duplo, paralelos, confeccionados com tubos de aço galvanizado de 3 metros 2 polegadas.	M²	20	716,53	14.330,60
25	PLACAS DE ATRATIVOS TURÍSTICOS SEM SUPORTE - Indicam e orientam condutores e visitantes sobre a localização de pontos de interesse turístico. Confeccionadas em chapa de aço 18 com espessura mínima de 1,25mm, sem suporte.	M²	20	565,38	11.307,60

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

26	BRAÇO PROJETADO - Poste destinado à fixação de sinalização gráfica, composto por uma coluna vertical e um braço horizontal projetado, ambos fabricados em chapa de aço SAE 1020 com espessura mínima de 2,00 mm (chapa 14). A altura total do poste é de 6,00 metros.	Unidades	2	1.874,03	3.748,06
27	BRAÇO PROJETADO DUPLO - Poste destinado à fixação de sinalização gráfica, composto por uma coluna vertical e dois braços horizontais projetados, ambos fabricados em chapa de aço SAE 1020 com espessura mínima de 2,00 mm (chapa 14). A altura total do poste é de 6,00 metros.	Unidades	2	2.120,44	4.240,88
28	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - Especificações: Tacha Refletiva Viária, Monodirecional, cor do corpo: branca ou amarela, de acordo com a NBR 14636. Fabricada em resina de poliéster, forma trapezoidal, medindo 10 x 8 x 2 cm, rendimento óptico de retrorrefletância mínima de 220 MCD, o elemento refletivo deverá ser constituído em peça única. Deverá possuir um pino na forma de parafuso de cabeça tipo francesa, em aço carbono galvanizado. Reforçada para evitar estilhaçamento no caso de quebra. Deverá suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 15.000 KGF. Deve ser prismático, tipo colméia e resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais. Incluindo o fornecimento de material e implantação.	Unidades	2000	18,10	36.200,00

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

29	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - Especificações: Tacha Refletiva Viária, Bidirecional, cor do corpo: branca ou amarela, de acordo com a NBR 14636. Fabricada em resina de poliéster, forma trapezoidal, medindo 100 x 80 x 20 mm, rendimento óptico de retrorrefletância mínima de 220 MCD, o elemento refletivo deverá ser constituído em duas peças. Deverá possuir um pino na forma de parafuso de cabeça tipo francesa, em aço carbono galvanizado. Reforçada para evitar estilhaçamento no caso de quebra. Deverá suportar uma carga mínima de resistência à compressão de 15.000 KGF. Deve ser prismático, tipo colmeia e resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais. Incluindo o fornecimento de material e implantação.	Unidades	2000	19,22	38.440,00
32	SEGREGADOR - Fabricado em resina sintética à base de poliéster ou em plástico acrílico do tipo metil-metacrilato, podendo ser preenchido com composto de alta aderência ou outro material plástico que apresente elevada resistência a impactos e suporte uma carga mínima de compressão de 15.000 KGF, dimensões aproximadas 49 x 17 x 8,6 cm, conforme ensaio previsto na NBR 14636.	Unidades	200	88,75	17.750,00

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

33	PRISMA - Fabricadas em resina sintética à base de poliéster ou plástico acrílico tipo metil-metacrilato, preenchidas por composto de alta aderência ou outro material plástico, que apresente alta resistência a impactos e a uma carga mínima de compressão de 15.000 kgf, conforme ensaio previsto na NBR 14636. As dimensões mínimas devem ser de 45 x 15 x 14 cm.	Unidades	200	135,84	27.168,00
34	COLUNA SIMPLES PARA REPOSIÇÃO 3 m. Fornecimento e assentamento de tubos para fixação de placas de sinalização viária nas seguintes características e dimensões: tubo em aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado a quente grau C, seção circular, com costura e pontas lisas, diâmetro de 3,00 m de comprimento de 2 ½". Deverá ser colocado um tampão na parte superior do tubo evitando a entrada de água.	Unidades	200	73,81	14.762,00
				TOTAL R$	1.399.972,94

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Órgão Solicitante
Superintendencia Municipal de Transito e transporte - SMT

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública direta ou indireta, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

4.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos

fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Açailândia – MA, em 14 de Janeiro de 2026.

Halan Jefferson dos Santos Nobre
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria 006/2025-GAB

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SEMA VIA IND E COM E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 10.767.905/0001-45
Maria Aparecida Oliveira Santos

MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS:32912285372

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS:32912285372
Dados: 2026.01.14 16:14:23 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por **Halan Jefferson dos Santos Nobre**,**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 14/01/2026 13:23:12, conforme horário oficial de Brasília,com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/, informando o código verificador: DOC-7712497686107.

CONTRATO Nº 43/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa **HD SINALIZAÇÕES LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***.** com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

HD SINALIZAÇÕES LTDA, empresa situada na Rua Empreendedor, Bairro Loteamento Coxilha Vermelha, Município de Arroio do Meio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.446.351/0001-17, representada neste ato pelo Sr. Hélio N. de A., portador do CPF nº 960.682.***.**, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PINTURA E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DAS VIAS URBANAS,** conforme processo administrativo protocolado sob o **nº 1687/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 309/2025,** realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir.

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1.800	M²	Pintura de sinalização viária horizontal automatizada (tinta termoplástica), abrangendo faixas de pedestre, lombofaixas, quebra-molas e faixas de retenção.	R$ 58,00	R$ 104.400,00
				VALOR TOTAL	R$ 104.400,00

1.2. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo **nº 19622/2025 e** processo adm nº 1687/2026 (**1DOC)**

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. Termo de Referência;

1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico **nº 309/2025**;

1.2.5. Proposta Comercial, datada de 03/10/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de ***R$ 104.400,00*** (Cento e quatro mil e quatrocentos reais), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº 1560/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujas datas previstas são os dias 05, 15 e 25 de cada mês.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

3.3.1. O número do empenho;

3.3.2. O número do contrato;

3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;

3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a execução do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, seguindo as especificações do Termo de Referência;

4.1.2. Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

4.1.6. Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e obrigações tributárias em dia;

4.1.7. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

4.1.8. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Secretaria solicitante;

4.1.9. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Torres ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

4.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização dos equipamentos e do pessoal capacitado para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de acidentes de trabalho, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais ônus ou obrigações ao Município de Torres/RS;

4.1.13. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas, por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

4.1.14. Disponibilizar número de telefone, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Secretaria requerente, para efetivação dos pedidos durante o

período contratual;

4.1.15. Prestar os serviços em perfeitas condições de utilização/uso;

4.1.16. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

4.1.17. Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.1.18. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;

4.1.19. Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço;

4.1.20. Substituir a suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços recusados na fase de recebimento;

4.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

4.1.22. Possuir maquinário de acordo com a descrição de cada item para a sua execução;

4.1.23. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

4.1.24. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

4.1.25. Possuir os equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como os equipamentos de proteção individual – EPI'S, não cabendo ao Município de Torres/RS o seu fornecimento;

4.1.26. Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

4.1.27. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

4.1.29. Responsabilizar-se pelos danos, avarias ou prejuízos ocasionados por terceiros nos seus equipamentos durante a execução do contrato, e ainda os decorrentes de qualquer sinistro, força maior, caso fortuito, furto ou roubo;

4.1.30. Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria requisitante.

4.2. A execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual atuará sob as ordens e orientações da Secretaria requisitante, observando os limites legais aplicáveis, inclusive quanto às normas ambientais, de segurança e demais regulamentos pertinentes.

4.3. A prestação do serviço deverá pautar-se pela ética profissional, atender às

necessidades específicas da Secretaria requerente e vincular-se às diretrizes de sua gestão, sendo que o descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 155 e seguintes.

4.4. A execução de qualquer serviço somente será autorizada mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante, na qual deverão constar, no mínimo, a identificação do serviço, do servidor solicitante ou fiscalizador, da empresa contratada com seu respectivo CNPJ, bem como a descrição dos serviços demandados.

4.5. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se uniformizados e utilizar, durante a execução dos serviços, máscaras protetoras, luvas descartáveis e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados às atividades desempenhadas.

4.6. Os materiais a serem utilizados deverão atender aos padrões estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, em conformidade com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do objeto, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA após a realização da medição referente à prestação do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados na Cláusula Segunda do presente instrumento e demais formalidades previstas neste contrato;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. Notificar, imediatamente, a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.4. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto e/ou vício na prestação do serviço para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA acerca dos volumes dos serviços, sua periodicidade e locais de execução;

5.1.7. Pagar à CONTRATADA, pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.9. Designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços;

5.1.10. Prestar informações quando solicitada pela CONTRATADA;

5.1.11. Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

5.1.12. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O contrato terá vigência a partir de **23 de fevereiro de 2026** e findará em **23 de maio de 2026**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei n° 14.133/21.

6.4. É vedada a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei n° 14.133/2021.

7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. O serviço será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda da Administração Pública, de forma parcelada e programada, respeitando os cronogramas estabelecidos pela Secretaria

Municipal de Obras Serviços Públicos.

8.2. A empresa contratada será responsável por:

8.1.1. Fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e insumos necessários;

8.1.2. Execução da pintura viária em conformidade com as normas técnicas vigentes (DENATRAN/CONTRAN);

8.1.3. Utilização de tinta termoplástica de alta resistência, apropriada para o clima litorâneo e vias de tráfego intenso;

8.1.4. Garantia de visibilidade diurna e noturna das sinalizações;

8.1.5. Realização de eventuais serviços de remoção da sinalização antiga, quando necessário.

8.2. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo assegurar o cumprimento das especificações técnicas previstas no Edital e demais normativas aplicáveis.

8.2.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual poderá recusar qualquer serviço que:

8.2.2. Apresente falhas de execução ou acabamento irregular;

8.2.3. Utilize materiais fora das especificações estabelecidas;

8.2.4. Não esteja em conformidade com os padrões de segurança e sinalização viária;

8.2.5. Revele desgaste prematuro incompatível com o uso previsto.

8.3. Os serviços recusados deverão ser reexecutados ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da contratante.

8.3.1. Em casos de atraso ou impossibilidade temporária de execução, a Contratada deverá apresentar solução alternativa formal que não comprometa a continuidade dos serviços.

8.4. A Contratada deverá manter equipe de supervisão capacitada, garantindo o acompanhamento técnico dos serviços e a comunicação direta com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.5. Os serviços executados serão registrados por meio de relatórios e documentos de controle aprovados pela Administração Pública, podendo incluir:

8.5.1. Ordens de serviço;

8.5.2. Diários de obras;

8.5.3. Registros fotográficos e de medição.

8.6. Os funcionários da Contratada deverão, além de estar uniformizados, usar máscaras protetoras, luvas descartáveis e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados à execução dos serviços.

8.7. Os materiais a serem utilizados deverão obedecer ao padrão das normas técnicas, técnicas vigentes pertinentes a cada item, em conformidade com o Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O preço estipulado na Cláusula Segunda será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor índice – IPCA, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data- base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3°, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,** fiscalizará o andamento da execução, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

11.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

11.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

11.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de dois dias;

11.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de cinco dias;

11.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.7. O atraso superior a cinco dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.8. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

11.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6°, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

11.15.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.15.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.15.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.15.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.15.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.15.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES

13.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

14.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

14.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

14.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave

ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

14.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o **código reduzido nº 721**, recurso consignado na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

16.2. Fica conferida à **CONTRATANTE,** com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

17.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MATRIZ DE RISCO

19.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório PE nº 309/2025**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA,** ao qual está plenamente vinculada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, 23 de fevereiro de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
PREFEITO MUNICIPAL

HD SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 32.446.351/0001-17
Hélio N. de A.
CPF nº 960.682.*.****

PMQ - CO DE LICITAÇÃO Fl.: 452 Rubrica

MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Dados: 2026.01.12 10:25:57 -03'00'

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2518250602-04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO E DO OUTRO A EMPRESA PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, sediada na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 60 - CENTRO - 63.800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, inscrito(a) no CPF sob o n° 058.***.***-34, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, sediada na RUA SABINO ROBERTO, 4089, LUIZ ALVES DE FREITAS, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62930-000, inscrita no CNPJ sob o n° 27.403.746/0001-00, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. MIRLEUDO GOMES MATIAS , inscrito(a) no CPF sob o n° 014.***.***-38, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 180123040002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2518250602-PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO n° 2518250602-PERP e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

1.2 - A contratação tem origem na Ata de Registro de Preços n° 2518250602PERP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
27302	PINTURA VIARIA MECANICA E MANUAL - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE VIAS, CONSISTINDO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) A FRIO, DE SETAS, SÍMBOLOS E DIZERES, LINHAS (FAIXAS), NÚMEROS, COM TINTA RETRO REFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM MICRO ESFERA DE VIDRO DROP-ON, ABNT, DE ACORDO COM O MAPA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL COM O,6MM DE ESPESSURA ÚMIDA, APLICAÇÃO MECÂNICA E MANUAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	METRO QUADRADO	5.000,00	R$ 30,80	R$ 154.000,00
TOTAL: R$ 154.000,00					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório n° 2518250602-PERP e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

PMQ - CPL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 453
Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338
MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338
Dados: 2026.01.12 10:26:26 -03'00'

2.3.3 - A Ata de Registro de Preços n° 2518250602PERP.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será até **30/06/2026**, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 18 01 14 422 1801 2.132 3.3.90.39.21 1752000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Dados: 2026.01.12 10:26:44 -03'00'

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PMQ - CE FL.: 455
MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Dados: 2026.01.12 10:27:03 -03'00'

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (qunze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

FL.: 456
MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338
Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Dados: 2026.01.21 10:27:20 -03'00'

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento

PMQ - CO... Fl.: 457
MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338
Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Dados: 2026.01.12 10:27:34 -03'00'

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

Fl.: 458
MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338
Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Dados: 2026.01.12 10:27:55 -03'00'

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.: 459
Rubrica
MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Dados: 2026.01.12 10:28:23 -03'00'

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PMQ
Fl.: 460
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Janeiro de 2026.

MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338
Assinado de forma digital por MIRLEUDO GOMES MATIAS:01418529338 Dados: 2026.01.12 10:28:42 -03'00'

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO
CONTRATANTE

PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ N° 27.403.746/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL: MIRLEUDO GOMES MATIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ - CPF: 88879860372

2. NOME: _____ - CPF: 321 032 393-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL.: 461
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO N° 2518250602-04

PROCESSO: 2518250602-PERP;

CONTRATANTE: AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO - ENDEREÇO: AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 60 - CENTRO - 63.800-000 - QUIXERAMOBIMCE;

CONTRATADO(A): PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME - CPF/CNPJ: 27.403.746/0001-00 - ENDEREÇO: RUA SABINO ROBERTO, 4089, LUIZ ALVES DE FREITAS, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62930-000;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/01/2026 até 30/06/2026;

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 18 01 14 422 1801 2.132 3.3.90.39.21 1752000000

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2026;

SIGNATÁRIOS: RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO, E MIRLEUDO GOMES MATIAS - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e da publicidade dos atos administrativos, bem como em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Janeiro de 2026.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl.: 462 Rubrica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o CONTRATO n° **2518250602-04** e respectivo extrato, oriundo do Processo n° 2518250602-PERP, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**, foi devidamente publicado em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e publicidade dos atos administrativos, bem como de acordo com os dispositivos pertinentes das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo, assim, a observância do princípio da publicidade, que visa assegurar o conhecimento e o acompanhamento da sociedade sobre os atos da Administração Pública.

A publicação foi realizada dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a ampla divulgação e acessibilidade das informações relacionadas ao referido contrato. Com isso, reforça-se o compromisso da administração pública com a transparência e o acesso à informação, fundamentais para a fiscalização e o controle social.

Dado e passado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na presente data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Janeiro de 2026.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO